

831 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF Nº 12.665.456/0001-50

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2017

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 17 horas, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, sala de reuniões.

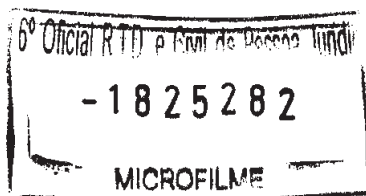
PRESEÇA: Totalidade dos cotistas do Fundo, representantes legais da Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., atual instituição administradora do Fundo, e do Novo Administrador, bem como do atual prestador de serviços de gestão do Fundo e do Novo Gestor.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos da regulamentação vigente.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Juliana Eckermann; e Secretário: Sra. Marina Mattos.

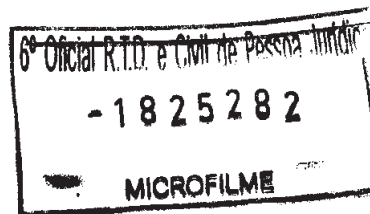
ORDEM DO DIA: 1) Substituição da instituição administradora do Fundo, a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., para a Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Novo Administrador"); 2) Substituição do prestador de serviços de gestão do Fundo, atualmente exercida pela Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., para a Modal Administradora de Recursos Ltda. ("Novo Gestor"), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição; 3) Substituição do prestador de serviços qualificados de custódia e controladoria do Fundo, atualmente a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., funções estas que passarão a ser exercidas pelo Banco Modal S.A. ("Novo Custodiante"); 4) Apresentação, pelo Novo Administrador, das seguintes alterações aos dispositivos do regulamento do Fundo: (a) modificação da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador; (b) substituição dos prestadores de serviços do Fundo de administração, gestão, custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas; (c) alteração da taxa de administração devida pelo Fundo; (d) adaptação do inteiro teor do regulamento aos padrões do Novo Administrador, conforme detalhado na deliberação correspondente; e 5) alteração e consolidação do regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como definição da data em que o novo regulamento do Fundo entrará em vigor.

2364605v6



DELIBERAÇÕES APROVADAS PELOS COTISTAS DO FUNDO:

Foram aprovadas, por unanimidade:



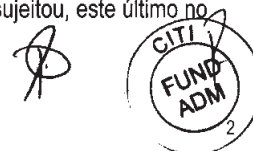
1) a substituição, a partir **do fechamento do dia 07 de julho de 2017** ("Data da Transferência"), da atual instituição administradora do Fundo, a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.868.597/0001-40, doravante denominada simplesmente "Administrador", pelo Novo Administrador, qual seja, Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.389.174/0001-01, com sede na Praia de Botafogo, n.º 501/5º andar – parte, Torre Pão de Açúcar, Rio de Janeiro, RJ, que será responsável pela administração do Fundo;

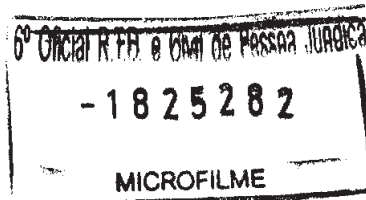
2) A substituição do atual Gestor do Fundo, a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.868.597/0001-40, doravante denominada simplesmente "Gestor", pelo Novo Gestor, qual seja, MODAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco 1, Sala 501, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.116.811/0001-15, que passará a ser responsável pela gestão da carteira do Fundo. O Novo Administrador e o Novo Gestor, neste ato, aceitam a indicação e declaram que assumem total responsabilidade por todos os atos por eles praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data da Transferência, exclusive.

3) A substituição do atual Custodiante do Fundo, a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.111, inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.868.597/0001-40, doravante denominada simplesmente "Custodiante", pelo BANCO MODAL S.A., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62, doravante denominado simplesmente "Novo Custodiante", que passará a exercer as funções relacionadas à custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas, a partir da Data de Transferência;

a) A transferência da administração do Fundo ao Novo Administrador fica condicionada ao envio, pelo Administrador, da integralidade das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos:

- (i) transferência, na Data da Transferência, da totalidade dos valores integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas ao Administrador ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência;
- (ii) no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;



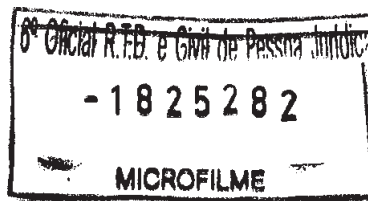


- (iii) desde o 3º (terceiro) dia útil anterior até as 13h da Data da Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "clearings" (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLIC; CETIP S.A. - Mercados Organizados - CETIP; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX, BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- (iv) no 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, cópias simples (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço etc.); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Declaração de Investidor Qualificado, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros;
- (v) no 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pelo Novo Administrador no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição ao Novo Administrador, a transferência da administração do Fundo não será concluída;
- (vi) no 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória;
- (vii) até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, 01 (uma) via original da presente ata de transferência e respectivo regulamento registrado;
- (viii) até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia autenticada dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem;
- (ix) envio, em até 10 (dez) dias corridos contados da Data da Transferência, de cópia simples de todo o acervo societário do Fundo; e
- (x) encaminhar comprovante de baixa de inscrição municipal do Fundo, se houver, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência.

b) O Administrador enviará ao Novo Administrador, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** o foro, **(b)** o número do processo; e o **(c)** nome das partes.

c) O Novo Administrador assume a responsabilidade pela representação do Fundo nos processos judiciais que envolvam o Fundo, conforme lista a ser enviada pelo Administrador, bem como em futuros processos judiciais, se responsabilizando por **(i)** informar o Poder Judiciário acerca da transferência da administração e, inclusive, a mudança do endereço para correspondência; e **(ii)** informar imediatamente o Administrador quando este figurar no polo passivo de futuros processos.





presente Ata:

a) a mudança da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador, para Praia de Botafogo, n.º 501/5º andar – parte, Torre Pão de Açúcar, Rio de Janeiro, RJ;

b) alteração, a partir da Data de Transferência, exclusive, dos prestadores de serviços do Fundo, que passarão a ser prestados conforme disposto a seguir:

- os serviços de administração da carteira do Fundo passarão a ser prestados pelo Novo Administrador, conforme acima mencionado;

- os serviços de gestão da carteira do Fundo passarão a ser prestados pelo Novo Gestor, conforme mencionado acima;

- os serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas e controladoria dos ativos do Fundo passarão a ser prestados pelo Novo Custodiante, conforme mencionado acima; e

c) alterar a taxa de administração devida pelo Fundo, conforme novo regulamento do Fundo anexo à presente ata; e

d) adaptar o inteiro teor do regulamento do Fundo aos padrões do Novo Administrador;


5) alteração e consolidação do regulamento do Fundo de acordo com as deliberações acima, que passará a vigorar a partir de 10 de julho de 2017.


APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 29 de junho de 2017.


Juliana Eckermann
Presidente


Marina Mattos
Secretário


Juliana Eckermann
Procuradora


Raquel Nunes Leal
Administradora


Raquel Nunes Leal
Procuradora

-Página de Assinaturas da Assembleia Geral de Cotistas do 831 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/MF Nº 12.665.456/0001-50, realizada em 29 de junho de 2017-

Marcos Luciano de O. Santos
 CPF: 002.094.033-57
 RG: 2001002285664

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Gestor

Rodrigo Puga
 Diretor

Bruno José A. de Castro
 Diretor

Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Novo Administrador

Rodrigo Puga
 Diretor

Bruno José A. de Castro
 Diretor

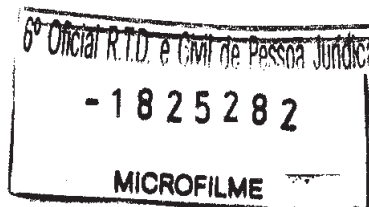
Modal Administração de Recursos Ltda.

Novo Gestor

Rodrigo Puga
 Diretor

Bruno José A. de Castro
 Diretor

Banco Modal S.A.
 Novo Custodiante

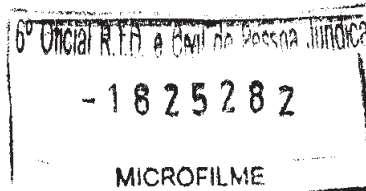


Emol. R\$ 244,83
 Estado R\$ 69,83
 Ipesp R\$ 47,57
 R. Civil R\$ 13,07
 T. Justiça R\$ 16,72
 M. Público R\$ 11,67
 Iss R\$ 5,13

Total R\$ 408,82
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verbo

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.566.314/0001-70
 Radislau Lamotta - Oficial
 R\$ 244,83 Protocolado e prenotado sob o n. 1.825.282 em
 R\$ 69,83 04/07/2017 e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 47,57 sob o n. 1.825.282, em títulos e documentos.
 R\$ 13,07 Averbado à margem do registro n. 1821897
 São Paulo, 04 de julho de 2017

Radislau Lamotta - Oficial
 Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado



Para os processos judiciais nos quais o Fundo e o Administrador figuram no polo passivo, o Novo Administrador se compromete a, em caso de sentença condenatória desfavorável às partes, no qual o Administrador, solidariamente, seja compelido a pagar o montante estipulado pelo Poder Judiciário, a título de indenização, despesas, honorários advocatícios e/ou multas ("Indenização"), realizar, em nome do Fundo, espontaneamente o pagamento integral dos valores da condenação estipulados para ambas às partes - se respeitando, para tanto, o prazo legal ou aquele determinado pelo juízo. Da mesma forma, o Novo Administrador se compromete a, para os processos judiciais nos quais o Fundo e o Administrador figuram no polo passivo, realizar espontaneamente, em nome do Fundo, o pagamento de valores estabelecidos a título de transação, garantindo, inclusive, a extinção do processo também em relação ao Administrador.

O Administrador declara que, para os casos em que seja parte ilegítima de processos judiciais, presentes ou futuros, envidará seus melhores esforços para buscar sua exclusão processual.

Em caso de eventual bloqueio de contas e/ou valores em nome do Administrador, o Novo Administrador se compromete a envidar os melhores esforços para substituir a conta bloqueada por uma conta do Fundo ou, na impossibilidade, efetuar o depósito dos valores bloqueados, solicitando a posterior liberação da conta do Administrador. Sendo o Administrador compelido por ordem judicial a realizar eventual transferência de valores, o Novo Administrador se compromete, em nome do Fundo, a ressarcir o Administrador em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do comprovante de quitação da ordem judicial.

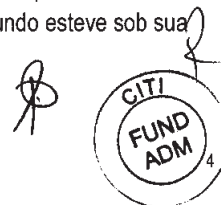
d) As demonstrações financeiras do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente, com base no período compreendido entre a data do último balanço anual e a Data da Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas pelo Administrador ao Novo Administrador no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência do Fundo, exclusive. O Administrador se compromete a deixar à disposição ao Novo Administrador todas as antigas demonstrações financeiras do Fundo e respectivos pareceres dos auditores independentes.

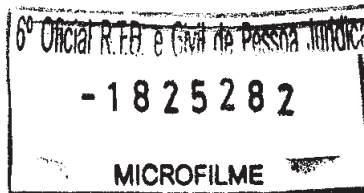
e) O Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão ao Novo Administrador.

f) O Novo Administrador fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM a partir da data da transferência, exclusive.

g) Competirá ao Administrador do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive.

h) O Administrador ficará responsável por preparar e enviar à RFB a Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração.





i) O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. O Administrador, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao Administrador, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Administrador.

j) O Administrador compromete-se a comunicar à CVM, no dia útil seguinte à Data da Transferência, a substituição da instituição administradora do Fundo e caberá ao Novo Administrador confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo. O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador na CVMWeb, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar ao Novo Administrador os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, Câmara de Liquidação e Custódia e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se aplicável. O Novo Administrador, por sua vez, ficará encarregado (i) do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, do novo regulamento do Fundo, aprovado pelos cotistas nos termos dos itens 3 e 4 da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o novo regulamento.

k) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

l) Tendo em vista a substituição do Administrador, o contrato de gestão / termo de adesão ao contrato de gestão firmado entre o Fundo e o Gestor, do qual o Administrador participou na qualidade de representante do Fundo e interveniente-anuente ("Contrato de Gestão") fica sem efeitos a partir da Data de Transferência, exclusive, cabendo ao Novo Administrador celebrar com o Novo Gestor instrumento contratual para reger a gestão do Fundo. O Gestor dá ao Fundo e ao Administrador a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, em relação aos direitos e/ou obrigações oriundas do Contrato de Gestão até a Data da Transferência, inclusive.

m) Os cotistas neste ato aprovam e ratificam todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador, ou por terceiro por ele contratado, no período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

4) Foram apresentadas, conforme determinação do Novo Administrador, e respectivamente aprovadas pelos cotistas do Fundo, entre outras, as seguintes alterações ao regulamento do Fundo, que passarão a vigorar a partir de 10 de julho de 2017, passando o referido regulamento a fazer parte integrante da

